



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo,

certifico que:

[x] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

[ ] - Despesas Extraorçamentárias Recursos orçamentários:

**Objeto:** Contratação de empresa para compra de longarinas para o plenário da Câmara de Vereadores de Ilhota – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Com custo total estimado em: R\$ 5.152,96 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

### DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.30.24.00.00.00- Material para manutenção de bens imóveis

Atenciosamente,

Ilhota, 20 de maio de 2025.

JULIANA MULLER  
SILVEIRA:07066592956

Assinado de forma digital por JULIANA  
MULLER SILVEIRA:07066592956  
Dados: 2025.05.21 16:38:57 -03'00'

Juliana Muller Silveira  
Contadora  
CRC/SC 042141/O-0



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## COMPRAS: DEFINIÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO

Ilhota, 20 de maio de 2025

**Objeto:** Contratação de empresa para plotagem de janelas e portas do plenário da Câmara de Vereadores de Ilhota – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Assunto:** Planejamento: Contratação de Bens, Materiais e Serviços

**Para:** Setor de licitações

I – Dispensa de licitação (valor – compras e serviços) – art. 75, II.

### I - INDICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### ARTIGO 75, INCISO II - VALOR

#### Compras e Serviços, exceto obras e serviços de engenharia

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 75, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório pode ser dispensado. Especificamente em relação ao inciso II, do citado artigo 75, e com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.343/2025, o qual dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, fica dispensável a licitação, para compras e serviços que não sejam de obras e engenharia, até o limite de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ainda, considerando o contido no Termo de Referência nos autos do processo, bem como, o documento de informações orçamentárias emitido pela contabilidade, sugerimos que a presente contratação seja efetivada através de dispensa de licitação.

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.05.21 16:38:21 -03'00'

**Francisco Domingos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ilhota**



# Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000  
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Considerando o Documento de Formalização de demanda (DFD), o qual foi encaminhado ao setor de licitação, onde constou a necessidade de Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como, instalação e desinstalação de equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Ilhota – SC , definindo as especificações e quantitativos, e tendo em vista a necessidade da aquisição desse serviço, conforme documento (documento autuado à f. 1 a 6 dos presentes autos).

Considerando que a existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de dispensa de licitação conforme especificações descritas no processo de dispensa nº03/2024

**OBJETO DE LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para plotagem de janelas e portas do plenário da Câmara de Vereadores de Ilhota – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### Dispensa de licitação. 03/2025

**Forma de julgamento:** Menor preço global

**Forma de pagamento:** Até 7 dias úteis após a da nota fiscal

**Local de entrega:** Câmara Municipal de Ilhota – SC

**Vigência:** Vigência: durante a garantia do serviço.

Prazo de Entrega: Até 20 dias após a confirmação do pedido.

### DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.30.24.00.00.00- Material para manutenção de bens imóveis

Total Previsto: R\$ 5.152,96 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Ilhota, 20 de maio de 2025.

WANESSA  
SCHUTZ:04021775927  
Assinado de forma digital por  
WANESSA SCHUTZ:04021775927  
Dados: 2025.05.21 17:00:26 -03'00'

Wanessa Schütz

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.05.21 16:37:23 -03'00'

Francisco Domingos

Agente de Contratação

Presidente



Câmara Municipal de Ilhota  
Estado de Santa Catarina  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



**PARECER N° 04/2025**

**LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03**

**INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLOTAGEM DE JANELAS  
E PORTAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE ILHOTA.**

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.  
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA  
SIMPLIFICADA. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART.  
75, II, DA LEI N°. 14.133/2021. VALOR  
INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.  
AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE  
BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO  
RESPONSÁVEL PELA DISPENSA.  
CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO  
PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para plotagem das janelas e portas das dependências da Câmara de Vereadores de Ilhota, por meio de Dispensa Simplificada, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Presidente da Câmara de Vereadores.



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



3. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,29 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação.

7. No caso em comento, serviço de plotagem para as janelas e portas da câmara municipal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com alterações pelo Decreto nº 12.343/2025. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, pesquisas de mercado, constataram a inexistência de empresas especializadas no serviço, assim, utilizaram de 3(três) pesquisas de referência, que teve como valor estimado R\$5.152,96 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Ilhota/SC, 22 de maio de 2025.

MICHELI DE  
LIMA KRAUSE

Assinado de forma digital por  
MICHELI DE LIMA KRAUSE  
Dados: 2025.05.22 15:27:55  
-03'00"

**Micheli de Lima Krause**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 46.383**



Sexta-feira, 15 de agosto de 2025 às 15:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7503523: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7503523>



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2025

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATATO:

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC, no uso de minhas atribuições legais, e considerando estarem presentes os pressupostos administrativos previstos na legislação vigente, RATIFICO o processo de contratação direta – Dispensa de Licitação nº 03/2025, nos seguintes termos:

#### Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços de plotagem de portas e janelas, com fornecimento de materiais, mão de obra, arte e impressão de brasão, para atender as dependências do plenário da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
01	Banheiro feminino adm. – 1,00m x 0,35m (adesivo jateado)	60,00
01	Banheiro masculino adm. – 1,50m x 0,35m (adesivo jateado)	90,00
01	Banheiro masculino plenário – 2,50m x 0,50m (adesivo jateado)	220,00
01	Lado banheiro masc. plenário – 2,38m x 0,54m / 2,82m x 1,40m (adesivo jateado)	850,00
01	Banheiro feminino plenário – 2,50m x 0,50m (adesivo jateado)	220,00
01	Lado banheiro fem. plenário – 2,85m x 1,40m / 3,21m x 0,54m (adesivo jateado)	920,00
03	Janelas plenário – 2,04m x 1,10m (adesivo jateado)	1.110,00
01	Porta térreo – 2,20m x 3,40m (adesivo com brasão)	1.000,00
01	Porta plenário – 2,00m x 2,15m (adesivo com brasão)	680,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.150,00</b>

Valor total previsto: R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).

CONTRATADA: 072.835.489-63 PAULO SERGIO SCHEFFER 13.237.210/0001-40

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A contratação se justifica pela necessidade de adequação visual e informativa dos espaços internos da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, com a plotagem de portas e janelas das dependências do plenário, conforme especificações técnicas exigidas. A empresa contratada apresentou proposta com menor valor dentre as consultadas, compatível com os preços praticados no mercado, além de comprovar regularidade fiscal e técnica para a execução do serviço, atendendo todos os requisitos exigidos no Termo de Referência.

Homologo os atos praticados no âmbito do processo de contratação em epígrafe, para que produzam os efeitos legais, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Ilhota/SC, 31 de julho de 2025.

FRANCISCO

DOMINGOS:56226861991

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DOMINGOS:56226861991

Dados: 2025.08.01 15:14:24 -03'00'

Francisco Domingos

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC



Quinta-feira, 28 de agosto de 2025 às 18:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7541594: EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7541594>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM PARA PORTAS E JANELAS DAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC.

**Valor Total previsto:** R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais),

**Contratada:** 072.835.489-63 PAULO SERGIO SCHEFFER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.237.210/0001-40

**Vigência:** 06/08/2028 até 05/08/2026. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

Ilhota, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO

DOMINGOS:56226861991

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DOMINGOS:56226861991

Dados: 2025.08.22 14:27:03 -03'00'

**Francisco Domingos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E PAULO SERGIO SCHEFFER

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Bertoldo Simon, 98, na cidade de Ilhota - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.543.520/0001-78., neste ato representada pelo Presidente desta Edilidade: FRANCISCO DOMINGOS, brasileiro, vereador inscrito no CPF nº 562.268.619-91, portador da Matrícula Funcional nº 612-2 doravante denominado CONTRATANTE, e a 072.835.489-63 PAULO SERGIO SCHEFFER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.237.210/0001-40 sediada na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 715, Bairro Coloninha, CEP 89110-119, Município de Gaspar – SC, inscrito no CPF sob o nº 072.835.489-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO SERGIO SCHEFFER, brasileiro, inscrito no CPF nº 072.835.489-63, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de dispensa nº 03/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de plotagem para portas e janelas das dependências do plenário da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, conforme descrito a seguir:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Banheiro feminino adm. – 1,00m x 0,35m (adesivo jateado)	60,00
01	Banheiro masculino adm. – 1,50m x 0,35m (adesivo jateado)	90,00
01	Banheiro masculino plenário – 2,50m x 0,50m (adesivo jateado)	220,00
01	Lado banheiro masc. plenário – 2,38m x 0,54m / 2,82m x 1,40m (adesivo jateado)	850,00



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
01	Banheiro feminino plenário – 2,50m x 0,50m (adesivo jateado)	220,00
01	Lado banheiro fem. plenário – 2,85m x 1,40m / 3,21m x 0,54m (adesivo jateado)	920,00
03	Janelas plenário – 2,04m x 1,10m (adesivo jateado)	1.110,00
01	Porta térreo – 2,20m x 3,40m (adesivo com brasão)	1.000,00
01	Porta plenário – 2,00m x 2,15m (adesivo com brasão)	680,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.150,00</b>

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 ( meses) contados da data da assinatura do contrato.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL (art. 92, XIII)

3.1 A contratada prestará os serviços com a qualidade e fidelidade exigidas pelas especificações constantes neste contrato, sendo responsável por eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços de plotagem. Fica estabelecida a garantia contratual de 2 (dois) anos, contados a

# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina



Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



partir do recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o art. 50 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo complementar a garantia legal. Durante esse período, a contratada se compromete a refazer, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, quaisquer serviços que apresentem falhas ou não estejam em conformidade com as exigências contratuais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições para a conclusão e entrega do objeto contratado, observarão o disposto neste contrato. O prazo para conclusão dos serviços é de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, conforme cronograma definido entre as partes, nas dependências da **Câmara de Vereadores de Ilhota**, situada na **Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro – Ilhota/SC**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **13h às 19h**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), conforme proposta apresentada e aceita pela CONTRATANTE.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, fatura atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos, ou através de boleto bancário, indicado pelo contratado, através do endereço eletrônico: [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br).

7.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina



Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, com qualificação técnica compatível, bem como fornecer os materiais e utensílios requeridos, observando as recomendações de boa técnica e a legislação aplicável.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes do fornecimento ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais, bem como pelas obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias abrangidas, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no fornecimento.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução do contrato.

9.12 Promover a guarda, conservação e vigilância dos materiais fornecidos até a entrega final e aceite definitivo pelo Contratante.

9.13 Conduzir o fornecimento do objeto em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando a qualidade do material entregue.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nas especificações dos produtos que fujam ao termo de referência.

9.15 Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.17 Cumprir a legislação vigente sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme disposições legais.

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes, salvo nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.20 Cumprir, além das normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, os requisitos técnicos e de qualidade do objeto contratado, conforme segue:

- a) Especificações dos Materiais: \* Películas Decorativas para Portas: Deverão ser de vinil autoadesivo de alta qualidade, com durabilidade mínima de 10 anos em condições normais de uso interno. A empresa deverá apresentar catálogo de cores e texturas disponíveis, bem como amostras físicas para avaliação da Câmara. A impressão, quando houver, deverá ser de alta resolução, resistente ao desbotamento e à limpeza com produtos comuns. \* Películas de Controle Solar para Janelas: Deverão possuir características técnicas comprovadas por laudos de testes, incluindo

# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina



Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



percentual de redução de calor solar (HST), transmissão de luz visível (VLT), rejeição de raios ultravioleta (UVR) e redução de ofuscamento (Glare Reduction). A empresa deverá apresentar diferentes opções com variações nesses percentuais, adequadas às diferentes necessidades de cada ambiente da Câmara. A durabilidade mínima esperada é de 10 anos em condições normais de uso. \*

**Adesivos de Recorte (quando aplicável):** Deverão ser produzidos em vinil de alta qualidade, com precisão no recorte e durabilidade adequada para a aplicação em questão (interna ou externa). \*

**Material de Limpeza e Acabamento:** A empresa deverá utilizar materiais de limpeza e acabamento adequados para garantir a perfeita aplicação e durabilidade das películas, sem danificar as superfícies das portas e janelas.

- **b)** **Equipamentos e Ferramentas:** A licitante deverá dispor de equipamentos e ferramentas adequados e em bom estado de conservação para a execução dos serviços, incluindo plotters de impressão e recorte de alta precisão, ferramentas de aplicação (espátulas, estiletes de segurança, sopradores térmicos, etc.), equipamentos de medição e segurança.
- **c)** **Mão de Obra Especializada:** A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá possuir experiência comprovada em plotagem de portas e janelas, com treinamento adequado para a aplicação dos diferentes tipos de películas e adesivos, garantindo um acabamento de alta qualidade e sem imperfeições (bolhas, vinhos, descolamentos).
- **d)** **Garantia dos Serviços:** Fica estabelecida a garantia contratual de 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o art. 50 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo complementar a garantia legal. Durante esse período, a contratada se compromete a refazer, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, quaisquer serviços que apresentem falhas ou não estejam em conformidade com as exigências contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**



Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (.cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço, até o limite de 10 (dez) dias;
    - a. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina



Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de *15 (quinze)* dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

##### 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.30.24.00.00.00- Material para manutenção de bens imóveis

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18. 1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilhota 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.08.07 14:19:34 -03'00'

**FRANCISCO DOMINGOS**

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

07283548963 PAULO SERGIO SCHEFFER

**PAULO SERGIO SCHEFFER**

#### Testemunhas:

MARISTELA

Testemunha: Maristela Castelain CASTELAIN:5055195792  
CPF: 505.519.579-72 57972

Assinado digitalmente por MARISTELA  
CASTELAIN:5055195792  
Certificado PF A1, CN=MARISTELA CASTELAIN:5055195792  
EVENTOS v3, OU=EVNTS1307200000, OU=id, OU=certificacao, OU=Certificado PF A1, CN=MARISTELA CASTELAIN:5055195792  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.08 15:07:49 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27

WANESSA  
SCHUTZ:04021775927  
5927

Assinado de forma digital por  
WANESSA  
SCHUTZ:04021775927  
Dados: 2025.08.08 15:04:06  
-03'00'

Eduarda Duarte Machado

OAB/SC 62.895

EDUARDA

DUARTE

MACHADO

Assinado de forma digital  
por EDUARDA DUARTE  
MACHADO  
Dados: 2025.08.19 17:51:29  
-03'00'



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO : 03/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para plotagem das janelas e portas para as dependências da Câmara Municipal.

### RELATÓRIO:

Chegou a esta controladoria para manifestação, o processo licitatório da modalidade, dispensa de licitação, objetivando: Contratação de empresa para plotagem das janelas e portas para as dependências da Câmara Municipal.

### DO CONTROLE INTERNO:

Considerando a Constituição Federal, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamentos, levantamento e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativo as atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, avaliando seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia e, demais normas que regulam as atribuições do responsável do controle interno para análise e manifestação.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO:

A matéria é analisada conforme os preceitos da NLL, nº 14.133/21 que representa uma atualização na legislação e contratos administrativos.

O exame realizado nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou a que segue:

- 1) Consta no DFD (Documentação de Formalização de Demanda) requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2) Foi realizada o Termo de Referência com todas as justificativas e obrigações.
- 3) Os autos contém a documentação necessária para o procedimento, se declarou viável a contratação deste objeto;
- 4) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 5) Nos critérios do Art. 75, II, da lei nº 14.133/21, e, pelo Decreto nº 12.343/25, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



**CONCLUSÃO :**

Esta controladoria após o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes.

Ilhota SC, 05 de dezembro de 2025.

MARISTELA  
CASTELAIN:505519579  
72  
Maristela Castelain  
Controladora Interna  
Resolução MD nº 19/2023

Assinado digitalmente por MARISTELA CASTELAIN:5055195792  
Certificado ICP-Brasil: MARISTELA CASTELAIN:5055195792  
EVENTOS vs. ONU:27613072000160, ONU=Videoconferencia, ONU=  
Certificado PF A1, CN=MARISTELA CASTELAIN:5055195792  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.12.05 14:01:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0